



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

ARQUIVADO


PLL N° 29/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 02/04/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: 15/04/2026


Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

Assinatura

Norma:

**ARQUIVADO EM RAZÃO DE PARECER
CONTRÁRIO DO JURÍDICO E DA CCJ
(INCISO III, ART. 87, C/C § 11 DO ART. 124 RI)**

Ementa (assunto):

Institui no Município de Jacareí o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho do Esporte.

Distribuído em:

02/04/2026

Para as Comissões:

↓

Prazo das Comissões:

06/05/2026

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

02/04/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 14/04/2026).

08/04/2026 - Parecer Jurídico: Requerimento (7)

13/04/26 - Parecer cl. arquivar (12)

14/04/26 - Despacho requerimento (13)



PROJETO DE LEI

“Institui no Município de Jacareí o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Jacareí, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com o objetivo de garantir a imunização desse público, respeitando suas necessidades específicas e assegurando atendimento seguro, acessível e humanizado.

Art. 2º São finalidades do programa de que trata esta Lei:

I – oferecer às pessoas diagnosticadas com transtorno do Espectro Autista (TEA) a opção de vacinação domiciliar;

II - garantir às pessoas com TEA o acesso à vacinação e o pleno exercício do direito à saúde;

III - minimizar situações de estresse, ansiedade e sobrecarga sensorial durante o ato vacinal, proporcionando maior conforto e segurança;

IV - promover a inclusão, a acessibilidade e a equidade no acesso aos serviços públicos de saúde.

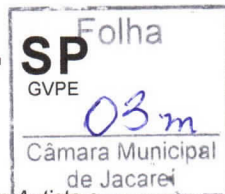
Art. 3º A execução do programa de que trata esta Lei observará as diretrizes, orientações e prioridades do Programa Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte



PLL "Institui no Município de Jacareí o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências."

Imunizações – PNI, bem como a legislação e as normas técnicas vigentes relativas à imunização e aos direitos das pessoas com TEA.

Art. 4º Para a completa execução do programa de que trata esta Lei, a Municipalidade poderá firmar parcerias com instituições, universidades, entidades, associações e organizações da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos e no apoio às pessoas com TEA.

Art. 5º Para usufruir do programa de que trata esta Lei, a pessoa com TEA ou seu responsável legal deverá solicitar o atendimento por meio dos Canais Oficiais, apresentando:

I - comprovação de residência no município de Jacareí;

II - laudo médico ou relatório multiprofissional, nos termos da legislação vigente, que ateste o diagnóstico de transtorno do espectro autista – TEA.

Art. 6º A vacinação domiciliar será realizada por técnicas capacitadas, observando:

I - as normas e diretrizes do PNI;

II - os protocolos técnicos, sanitários e de biossegurança aplicáveis;

III - o atendimento por profissionais da rede pública de saúde, preferencialmente capacitados para abordagem adequada às especificidades sensoriais, comportamentais e comunicacionais das pessoas com TEA;

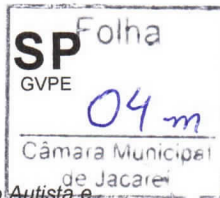
IV - o direito ao acompanhamento por familiar ou responsável legal durante todo o procedimento, visando ao bem-estar e à segurança da pessoa com TEA a ser vacinada e dos profissionais envolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte



PLL "Institui no Município de Jacareí o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências."

Art. 7º O município poderá estabelecer critérios de priorização para o atendimento, considerando, entre outros fatores:

I - a idade da pessoa com TEA;

II - o nível de suporte necessário;

III - a condição clínica;

IV - a situação vacinal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização e divulgação do direito à vacinação domiciliar das pessoas com TEA.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de março de 2026.



PAULINHO DO ESPORTE

Vereador - PODEMOS / Presidente



PLL "Institui no Município de Jacareí o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente apresentam dificuldades sensoriais, cognitivas e comportamentais que tornam o ambiente das unidades de saúde um fator de intenso estresse, ansiedade e resistência, em razão de estímulos como ruídos, iluminação, cheiros e aglomerações. Essas condições podem dificultar ou inviabilizar o acesso regular aos serviços de saúde, especialmente no momento da vacinação, comprometendo o cumprimento do calendário vacinal.

Nesse contexto, a vacinação domiciliar configura-se como uma alternativa adequada, proporcional e humanizada, que respeita as particularidades das pessoas com TEA, ao mesmo tempo em que fortalece as ações de saúde pública. Ao reduzir barreiras de acesso e minimizar situações de sofrimento e sobrecarga sensorial, a iniciativa contribui para a diminuição de ausências vacinais, amplia a cobertura de imunização e promove maior segurança tanto para os usuários quanto para seus familiares.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito universal à saúde e do atendimento prioritário às pessoas com deficiência, bem como aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente o da equidade, que impõe ao Poder Público a adoção de medidas diferenciadas para assegurar igualdade material no acesso aos serviços públicos. Dessa forma, o Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da inclusão, da acessibilidade e da efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Jacareí, reafirmando o compromisso do Poder Público com políticas de saúde mais justas, humanas e eficazes.

Certos da atenção e do apoio dos nobres pares, agradecemos pela análise desta proposta e reafirmamos a relevância da aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

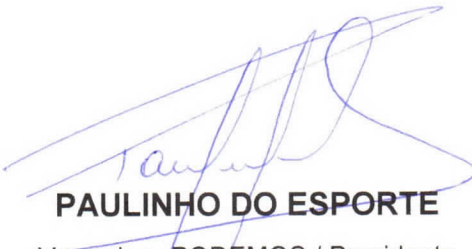
Ver. Paulinho do Esporte



PLL "Institui no Município de Jacareí o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências."

deste Projeto de Lei para o fortalecimento de ações voltadas ao bem comum em nosso Município.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de março de 2026.



PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PODEMOS / Presidente

Autoria do Projeto: Vereador Paulinho do Esporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 029/2026

Tema: Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para pessoas inseridas no TEA

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte

PARECER Nº 086.1/2026/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de lei de iniciativa Parlamentar. Institui Programa de vacinação domiciliar para pessoas inseridas no TEA Inconstitucionalidade. Alteração de estrutura de órgão público. Inconstitucionalidade. Vício de iniciativa, art. 40, III, da LOM. Impossibilidade. Inaplicabilidade do Tema 917 do STF. Arquivamento. Sugestão para indicação.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Paulinho do Esporte*, pelo qual pretende instituir a prática da vacinação domiciliar, conforme melhor exposto em sua proposta.

2. O autor justifica que o grupo abrangido pela norma, em razão de suas peculiaridades, acabam por serem alijados do cumprimento do calendário vacinal, o quê a medida proposta visa minorar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os assuntos abarcados pelo presente projeto (saúde, serviços públicos), não encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais temas desde que não contrarie as normas federais, estaduais e também municipais.

2. Assim, embora caiba ao Município tratar do tema anteriormente especificado, há de se identificar **quem** é autorizado a iniciar o processo legislativo sobre a matéria.

3. O artigo 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), que estabelece as matérias de **competência exclusiva do Prefeito**, ao contrário do que consta da combativa justificativa de fls. 06/09, impede o prosseguimento deste projeto.

4. Isso porque, a despeito de sua vestimenta meramente autorizativa, seu conteúdo esbarra na Lei Orgânica Municipal:

Artigo 40 - São de iniciativa **exclusiva** do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, **estruturação** e **atribuições** das Secretarias ou **departamentos equivalentes** e **órgãos da Administração Pública**;
(grifo nosso)

5. Como se vê, a LOM estabelece determinadas matérias que somente o Prefeito poderia iniciar, tal como a presente, que versa sobre a estruturação e fixação de atribuições – sob o aspecto de “programa” e “autorização” – de órgão (Secretaria de Saúde) da Administração Pública, de modo que os Vereadores não podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6. Justamente por isso, **não se aplica** o quanto decidido no Tema 917 pelo Supremo Tribunal Federal, pois o projeto trata da estrutura e atribuição dos órgãos do Poder Executivo.

7. As leis meramente *autorizativas*, ressalvados os casos de expressa previsão na Constituição ou Lei Orgânica, são inconstitucionais. Isso porque não cabe ao Legislativo autorizar o Executivo a promover medida que ele já poderia adotar por si só, isto é, sem a dita autorização, tal como a presente medida de vacinação.

8. Nesse sentido, censurando lei de iniciativa Parlamentar com conteúdo meramente autorizativo, recentíssima decisão do Tribunal de Justiça:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 1.960, de 04 de outubro de 2014, que autoriza o Executivo a criar Base da Guarda Civil Municipal em bairro determinado. Instituição subordinada ao Chefe do Poder Executivo local. Lei questionada que indica a maneira pela qual deve o Executivo executar a política de segurança local. Vício formal de iniciativa. Lei de iniciativa parlamentar que usurpou atribuição do Chefe do Poder Executivo, violando o princípio de separação e harmonia entre os poderes. **Lei autorizativa do Poder Legislativo para o desempenho de atos de exclusiva competência do Poder Executivo traduz afronta à reserva de administração.** Incompatibilidade com os artigos 5º, 47, incisos II e XIV, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. **Inconstitucionalidade da lei** impugnada. Ação procedente. (TJSP. Órgão Especial. ADI 2328623-30.2024.8.26.0000, Rel. Des. Aroldo Viotti. Julgada em 19.02.2025)

9. Já sobre o tema do projeto (vacinação domiciliar), decisão do Tribunal de Justiça de caso/contexto **semelhante** (telemedicina) julgou inconstitucional projeto de lei apresentado por Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 14.930/2024, do Município de Ribeirão Preto. Apontada violação aos artigos 5º, 24, § 2º, 47, incisos II, XIV e XIX, "a", e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Legislação impugnada que autoriza o Poder Executivo a implementar sistema de **telemedicina na rede pública municipal de saúde**. Vício formal de iniciativa. **Lei de iniciativa parlamentar** que usurpou atribuição do Chefe do Poder Executivo, violando o princípio de separação e harmonia entre os poderes. Inconstitucionalidade da lei impugnada. Ação procedente. (TJSP. Órgão Especial. ADI 2149849-75.2024.8.26.0000, Rel. Des. Aroldo Viotti. Julgada em 16.10.2024)

10. Assim, devido aos vícios acima apontados, que **não** possuem meios de serem corrigidos no âmbito do Poder Legislativo, a proposta não pode prosseguir validamente, cabendo a **INDICAÇÃO**¹ na forma do Regimento Interno, se assim entender o nobre proponente.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **NÃO** reúne condições para tramitação, pelos vícios retro apontados (vício de iniciativa, lei autorizativa), recomendando-se o **ARQUIVAMENTO**.

2. Acaso outro seja o entendimento, a propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Saúde e Assistência Social.

3. Se receber parecer favorável das referidas comissões e encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá

¹ Art. 101. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público à Administração Direta ou Indireta do Município, por estarem fora da competência do Poder Legislativo, de acordo com os artigos 27 e 28 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, não deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 06 de abril de 2026.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLL Nº 029/2026 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Paulinho do Esporte
AUTORIA:	Parecer Jurídico pelo arquivamento: Institui no Município de Jacareí o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de abril de 2026.

CONCLUSÃO:

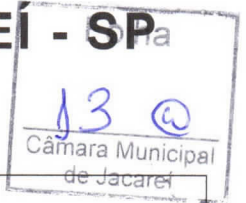
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário. (X) Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP^a

PALÁCIO DA LIBERDADE



Ref.: PLL nº 29/2026 - Projeto de Lei do Legislativo.

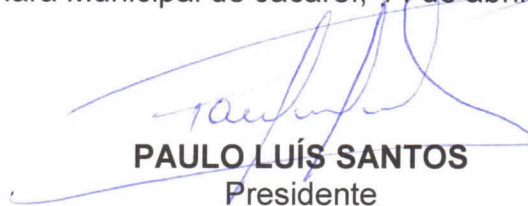
Autoria: Vereador Paulinho do Esporte

Assunto: Institui no Município de Jacareí o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do inciso III, do artigo 87, c/c o § 11, do art. 124, do Regimento Interno desta Casa, em razão da conclusão dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Legislativo, lançados às fls. 7 a 12 dos autos, comunico o **ARQUIVAMENTO** do processo discriminado em epígrafe e, para a produção dos efeitos regimentais, por minha ordem, seja o teor do presente despacho encaminhado à vereança pela Secretaria Legislativa.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de abril de 2026.



PAULO LUÍS SANTOS
Presidente